



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 84 PÁGINAS

N.º 3.177

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1990

ANO XXXVI

## Sumário

PÁGINA	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	04
Departamento Econômico e Financeiro .....	05
Departamento do Patrimônio .....	05
Secretaria .....	05
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	05
Serviço de Preparo .....	05
Seção de Distribuição .....	05
Corregedoria da Justiça .....	08
Conselho da Magistratura .....	08
Escola da Magistratura .....	08
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	08
Secretaria .....	08
Departamento Administrativo .....	08
Departamento Econômico e Financeiro .....	08
Processo Cível .....	09
Processo Crime .....	13
Preparo e Distribuição .....	14
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	14
Protesto de Títulos .....	31
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	32
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	43
EDITAIS JUDICIAIS .....	46
Capital .....	47
Interior .....	55
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	64
JUSTIÇA ELEITORAL .....	84
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	84
JUSTIÇA MILITAR .....	84
JUSTIÇA FEDERAL .....	84
EDITAIS JUDICIAIS .....	84

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

#### RETIFICAR

o Edital de Chamamento nº 45/90, de promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 20ª. Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Maringá, publicado no Diário da Justiça nº 3.161, de 29 de maio pretérito, a fim de fazer constar que o cargo a ser preenchido é o resultante da opção prevista pelo artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e não como figurou.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 208

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

#### SUSPENDER

o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado no dia 14 de junho do ano em curso, quinta-feira, feriado destinado às comemorações alusivas a Corpus Christi.

Curitiba, 06 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 651

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16218, datado de 21 de maio do ano em curso, resolve

#### DETERMINAR

a retificação, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de REGINA SONIA PERIOTTO COSTA, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, para que dos mesmos passe a constar o nome de REGINA SONIA PERIOTTO.

Curitiba, 04 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 15.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 14,80
Diário da Justiça .....	Cr\$ 14,80
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 14,80
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,80

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

PORTARIA N.º 652

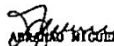
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, para sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de São Miguel do Iguaçu, a partir de 06 de junho do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 06 de junho de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 653

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

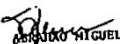
os Doutores Juizes de Direito adiante nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem as Comarcas a seguir indicadas, a partir da nomeação dos atuais Juizes Substitutos aos cargos de Juiz de Direito, e até a assunção dos novos Juizes Substitutos nas respectivas Seções Judiciárias ou preenchimento das Comarcas vagas:

- 01) Doutor NEMTON PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, a Comarca de Alto Paraná;
- 02) Doutor HÉLIO CESAR HENGELHARDT, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, a Comarca de Alto Piquiri;
- 03) Doutor RUBEN BERGAÑO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana, as Comarcas de Andaraí e Bandeirantes;
- 04) Doutor EDEVALDO MEDEIROS DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de Horretes, a Comarca de Antonina;
- 05) Doutora MARLI TEREZINHA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva, as Comarcas de Arapoti e Sengés;
- 06) Doutor ISNAIR ROBERTO POLONI, Juiz de Direito da Comarca de Uraí, a Comarca de Assaí;
- 07) Doutor NELSON DE SOUZA GALVAN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, a Vara Cível da mesma comarca, e Cambaí;
- 08) Doutor CANALIEL SENE SCAFF, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, a Comarca de Campina da Lagoa;
- 09) Doutor PAULO CÉSAR BELLIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Largo, a Vara Cível da mesma comarca;
- 10) Doutor DEVANIR MANGHINI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, a Vara de Menores, Família e anexos da mesma comarca;
- 11) Doutor JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, a Comarca de Cândido de Abreu e Grandes Rios;
- 12) Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, a Vara Cível da mesma comarca;
- 13) Doutor LÁZARO MARTINHO DE MELO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, a Comarca de Cidade Gaúcha;
- 14) Doutor SALVATORI ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, a Comarca de Clevelandia;
- 15) Doutor LUIS SÉRGIO SMIECH, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima, a Comarca de Congonhinhas;
- 16) Doutor MÁRIO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da

Comarca de Catanduvas, a Comarca de Guaranicçu;

- 17) Doutora HELENA TONIKO SAKAZAKI MEDINA, Juiz de Direito da Comarca de Sertãoópolis, a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ibiaporã;
- 18) Doutor SÉRGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, a Comarca de Hamboré;
- 19) Doutor LUIZ NATEUS DE LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Telmaco Borba, as Comarcas de Ortigueira e Reserva;
- 20) Doutor JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, a Comarca de Palmatã;
- 21) Doutor MIGUEL FFOURI NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, a Comarca de Paraíso do Norte;
- 22) Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, a Comarca de Salto do Lontra;
- 23) Doutor LUIZ SETEBRINO VON HOLLEBEN, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a Comarca de Santa Helena;
- 24) Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, a Comarca de São Miguel do Iguaçu;
- 25) Doutor AUGUSTO LOPES CORTES, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, a Comarca de Siqueira Campos;
- 26) Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE, Juiz de Direito da Comarca de Corbélia, a Comarca de Ubatã.

Curitiba, 06 de junho de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 654

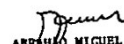
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 6ª Vara Cível da mesma comarca, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 28 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 655

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16169, datado de 21 de maio do corrente ano, resolve

DETERMINAR

a retificação, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de JOÃO CARLOS MORAES, Oficial de Justiça PJ-II, nível 05, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para que dos mesmos passe a constar o nome de JOÃO CARLOS DELATRE MORAES.

Curitiba, 31 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 656

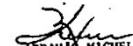
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

NEIDI MUNHOZ GLEICH, Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS ANTONIO DE JESUS FONTOURA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 1º de junho de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 657

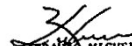
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11776, datado de 09 de abril do ano em curso, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 228, de 21 de fevereiro do fluente ano, que designou o Doutor MÁRIO JOSÉ NAREL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, para presidir a Sessão de Julgamento do Tribunal Popular do Juri, nos autos de Ação Penal nº 195/88, que a Justiça Pública da mesma comarca move aos réus Albari Gonçalves e outros, em virtude do impedimento da Juíza Substituta.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 658

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor SILVIO BINHARA, Juiz Substituto, para atender a 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu, até ulterior deliberação.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 659

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor EDVINO BOCHNIAK, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 18ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 04 de junho do ano em curso, durante o afastamento do Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 660

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4576, datado de 24 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor VICENTE DE PAULA XAVIER, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Maringá, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 21 de maio do fluente ano.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 661

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37463, datado de 19 de dezembro de 1989, resolve

CONCEDER

afastamento de suas funções a JOSÉ OTÁVIO PADILHA, Assessor Jurídico, IV, classe III, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, tendo em vista a sua eleição para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário SINDIJUS, de acordo com o artigo 37, § 2º, da Constituição Estadual, sem prejuízo da remuneração.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 662

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14971, datado de 10 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor NELSON FRANÇA PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e cento e oitenta e oito (188) dias por serviços prestados à iniciativa privada, nos períodos de 15 de fevereiro de 1962 a 30 de setembro de 1965, 10 de agosto de 1970 a 28 de fevereiro de 1973 e de 1º de agosto de 1973 a 30 de novembro de 1974, de acordo com o § 5º do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 663

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são con-

feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17519, datado de 19 de junho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

os Doutores Juizes de Direito adiante nominados, das Comarcas a seguir indicadas, a se afastarem do exercício de suas funções nos dias 06, 07 e 08 de junho do ano em curso, a fim de participarem, em Porto Alegre, do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados sobre "TEORIA GERAL DO DIREITO", patrocinado pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul:

- 01) Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro;
02) Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Itaiti; e
03) Doutora JOCEI MACHADO CAMARGO, Juiz de Direito da Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 664

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15848, datado de 17 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ CORRÊA FERNANDES, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde nos dias 17 e 18 de maio do fluente ano.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACÃO Nº 17790

PROT. Nº 15848/90. DR. JOSÉ CORRÊA FERNANDES. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 24.05.90.

PROT. Nº 16576/90. DR. VICENTE DE PAULA XAVIER. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). Defiro a partir do dia 21 do corrente. Em, 24.05.90.

PROT. Nº 14971/90. DR. NELSON FRANÇA PEREIRA. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Exire-se ato concordando com o favor do postulante, para efeito de aposentadoria, o tempo de 7 (sete) anos e 188 (cento e oitenta e oito) dias, por serviços prestados à iniciativa privada, nos períodos de 15.02.62 a 30.09.65, 10.08.70 a 28.02.71 e de 01.08.71 a 30.11.74, com base no § 5º do artigo 35 da Constituição Estadual, de acordo com o parecer retro. Em, 25.05.90.

PROT. Nº 17276/90. JUSSARA REGINA BRANCO. (ASSUNTO: Licença para o trato de interesses particulares). Defiro. Lavre-se ato concordando a requerente 2 (dois) anos de licença para tratar de assuntos de interesses particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato, o parecer retro. Em, 25.05.90.

PROT. Nº 17663/89. JOSÉ OTÁVIO PADILHA. (ASSUNTO: Afastamento do seu cargo). I - Defiro, até ulterior deliberação. II - A Secretaria para as devidas anotações. Em, 28.05.90.

PROT. Nº 17276/90. JOSÉ SIQUEIRA GUERIOS. (ASSUNTO: Efeativação). Defiro o pedido de efetivação, tendo em vista o não preenchimento de requisitos contido na Emenda Constitucional nº 22 de 29.06.82. Em, 25.05.90.

PROT. Nº 15312/90. HERGONDINA DE LIMA ROCHA. (ASSUNTO: Aposentadoria). Lavre-se ato concordando com o pedido, da sr. HERGONDINA DE LIMA ROCHA, no cargo de Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Direito Tribunal, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhá-lo ao Colégio de Contas do Estado, com as coteleas de estilo. Em, 31/05/1990.

PROT. Nº 14818/90. IZAIAS PIRES DE OLIVEIRA. (ASSUNTO: Afastamento). Autorizo o afastamento do cargo, sem prejuízo dos vencimentos, durante o exercício do mandato, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição Estadual. Em, 30/05/1990.

PROT. Nº 15678/90. DR. EPAMUNDI MENDES SILVA. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro). Lavre-se ato concordando com o requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 36 (trinta e seis) dias, correspondente ao dobro do restante de suas férias não gozadas e alusivas ao 1º período de 1987, de acordo com o art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Estaduais e parecer retro. Em, 30/05/1990.

PROT. Nº 16270/90. HELENA MARCONINI RODRIGUES. (ASSUNTO: Exonegação do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de RIO NEGRO.) Defiro. Lavre-se ato de exoneração, a pedido, de HELENA MARCONINI RODRIGUES, para lavrar o ato competente. Em, 30/05/1990.

PROT. Nº 16174/70. JOSÉ CORRÊA FERNANDES. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavre-se ato concordando com o requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 36 (trinta e seis) dias, correspondente ao dobro do restante de suas férias não gozadas e alusivas ao 1º período de 1987, de acordo com o art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Estaduais e parecer retro. Em, 30/05/1990.

PROT. Nº 16158/90. Desembargador PLÍNIO CACHUBA. (ASSUNTO: Solicita a designação da funcionária ELISETE FERREIRA ALVES DA ROSA, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor de Justiça, durante as férias da titular NEIDE MARIA PAVLEK COSTA.) Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II - Ao Departamento competentes para se devidas providências. Em, 30/05/1990.

PROT. Nº 16158/90. Desembargador PLÍNIO CACHUBA. (ASSUNTO: Solicita a designação da funcionária ELISETE FERREIRA ALVES DA ROSA, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor de Justiça, durante as férias da titular NEIDE MARIA PAVLEK COSTA.) Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II - Ao Departamento competentes para se devidas providências. Em, 30/05/1990.

teria deste Tribunal de Justiça, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhá-lo ao Colégio de Contas do Estado, com as coteleas de estilo. Em, 25/05/1990.

PROT. Nº 7611/89. MARIA REGINA LISBOA LOPES DE SAIVA. (ASSUNTO: Provimento de vaga vacante no Departamento Econômico e Fidejussório de Defesa Criminal do Departamento Econômico e Fidejussório de Defesa Criminal, de acordo com o cancelamento do pagamento de corrente no inciso I, do artigo 260 da Lei nº 6174/70, nos termos do parecer retro. II - Publicar-se. III - Arquivar-se. Em, 24/05/1990.

PROT. Nº 32892/88. Doutor FLEURY ESTEVES FERNANDES. (ASSUNTO: Licença Especial). Ao Departamento Administrativo para informar sobre o pedido de fls. 8 (fiscar de data) tendo em vista o contido na portaria nº 1968, de 21.12.88 (fls. 6). Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 38622/89. Doutor JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FÓRUM. (ASSUNTO: Lavre-se ato de nomeação, em caráter de urgência, de servidor público para o cargo de Escrivão de Cartório de Registro de Imóveis, ficando condicionada a posse da candidata à apresentação do laudo médico oficial. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 16977/90. Doutor FERNANDO ROEDEL FERREIRA. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). I - Defiro. II - Lavre-se ato.

PROT. Nº 16628/90. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. (ASSUNTO: Aposentadoria da Sr. Sueli Belga Ladeira, Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá). Defiro "ad referendum" do Conselho da Magistratura. Em, 23.05.1990.

PROT. Nº 07901/90. PREFEITURA MUNICIPAL DE URAI. (ASSUNTO: Abertura de Concurso Público). Aguarda-se a comunicação do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Uraí para a formação do processo visando o preenchimento do cargo. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 10000/90. SÉRGIO MÁRIO BELISSON. (ASSUNTO: Aproveitamento como Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí). Defiro, de conformidade com o parecer retro e manifestação do Sr. Desembargador Corregedor da Justiça. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 14806/90. Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO. (ASSUNTO: Férias). I - Concedo a partir de 7 de junho próximo vindouro. II - Lavre-se ato. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 15178/90. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA. (ASSUNTO: Licença para Tratamento de Saúde). Arquivar-se. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 15.396/90. Doutor JAMIL HARAD. (ASSUNTO: Férias e autorização para se afastar do País). Aguarda-se oportunidade. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 16618/90. LUIZ CARLOS DEA. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 16696/90. JOCEI MACHADO CAMARGO. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). Aguarda-se a apresentação do necessário atestado médico. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 16776/90. Doutor JOÃO KOPYTOWSKI. (ASSUNTO: Declaração de competência). Proceda-se na forma solicitada. Lavre-se ato. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 16830/90. Doutor ARY SPERANDIO JUNIOR. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). Solicita-se a apresentação do atestado médico que não acompanha o presente expediente. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 16831/90. Doutor JOSÉ MÁRIO CORRETO AMARAL. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavre-se ato. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 16961/90. Dr. Francisco Luiz Macedo Junior. (ASSUNTO: Assistência da participação no curso de Extensão em Ciências Penais). Proceda-se na forma requerida. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 16996/90. Doutor JURANDYR REIS JUNIOR. (ASSUNTO: Autorização para se afastar do País, durante férias). I - Autorizo. 2 - Lavre-se ato. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 17093/90. Doutora LENICE BODSTEIN. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 17094/90. Doutora LENICE BODSTEIN. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 31.05.1990.

PROT. Nº 10838/90. Doutor NELSON FRANÇA PEREIRA. (ASSUNTO: Pagamento de 7/3 sobre seus vencimentos, referente às suas férias alusivas ao ano de 1988, gozadas em Janeiro de 1989). Indefiro o pagamento do benefício pleiteado referente às férias do ano de 1988, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal. Em, 01.06.1990.

PROT. Nº 15033/90. Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS. (ASSUNTO: Férias a pagamento de 7/3 sobre seus vencimentos). Aguardo-se oportunidade. Em, 01.06.1990.

PROT. Nº 16616/90. Doutor MARCOS DE LUCAS FANCKIN. (ASSUNTO: Autorização para se ausentar do País, durante férias). I - Defiro. 2 - Lavre-se ato. Em, 01.06.1990.

PROT. Nº 16631/90. Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). Defiro a licença por 7 dias, a partir de 24 de maio passado. Em, 01.06.1990.

PROT. Nº 11771/90. ALICE SOUZA KRUPPEIAKI GIUNTA. (ASSUNTO: Licença de 2 (dois) anos para o trato de interesses particulares). Defiro. Lavre-se ato concordando à requerente 2 (dois) anos de licença para tratar de assuntos de interesses particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo até a publicação do referido ato, "ex vi" do § 19 do art. 240, da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em, 04.06.1990.

PROT. Nº 15889/90. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALBERTO JOSÉ FAVARES VITTA DA SILVA. (ASSUNTO: Solicita que M. SARA MORAIS, Técnico Superior, contratada sob o regime de C.L.T., seja colocada à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região). Autorizo, de conformidade com o solicitado às fls. 02 deste expediente. A Secretaria para as devidas providências. Em, 04.06.1990.

PROT. Nº 17414/90. Doutor RONALDO DIAS VALENZA. (ASSUNTO: Designação de Magistrado). I - Designo o Dr. ARNO INACER, Juiz de Direito Substituto. II - Lavre-se ato. III - Comuniquar-se. Em, 04.06.1990.

PROT. Nº 17490/90. CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. (ASSUNTO: Providências). Encaminha-se ao Sr. Secretário de Segurança Pública. Em, 04.06.1990.

PROT. Nº 20767/87. (ASSUNTO: Provimento de Cargo de Juiz Substituto Inicial da Carreira da Magistratura Paranaense). Lavre-se ato de nomeação dos Doutores Juizes Substitutos relacionados pela ordem de classificação no concurso, para o cargo de JUIZ DE DIREITO das comarcas indicadas. Em, 05.06.1990.

PROT. Nº 07732/90. OSWALDO AOSTINHO REINATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAI. (ASSUNTO: Disposição do Sr. Nestor José de Toledo Nogueira, Escrivão do Cartório de São Pedro do Ivaí, daquela Comarca). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquivar-se. Em, 05.06.1990.

PROT. Nº 037997/90. APOFNOSO PORTUGAL GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ. (ASSUNTO: Proposição de Designação do Sr. Nelson Portugal Guimarães, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando precariamente os cargos de Registro de Títulos e Documentos e de pessoas Jurídicas da Comarca de São Luiz, do Departamento Administrativo de São Luiz, do ato competente. Arquivar-se. Em, 05.06.1990.)

## RELAÇÃO Nº 19/90

PROT. Nº 17060/90. DR. ANTONIO MARTELOZZO. (ASSUNTO: Prorrogação de licença para tratamento de saúde). I- Defiro. II- Lavre-se ato. Em, 31.05.90.

PROT. Nº 16697/90. DR. TITO CAMPOS DE PAULA. (ASSUNTO: 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde). I- Defiro. II- Lavre-se ato. Em, 31.05.90.

PROT. Nº 17515/90. DR. JOAO BAPTISTA DE ASSIS. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I- Defiro. II- Lavre-se ato. Em, 04.06.90.

PROT. Nº 17471/90. DRA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI. (ASSUNTO: Remoção para uma das seguintes seções judiciárias: nº 33 com sede em Paranaguá, nº 54 com sede na Lapa ou nº 37 com sede em Campo Largo). Lavre-se ato removendo a requerente para a seção judiciária com sede na Comarca da Lapa, quando vagar. Em, 04.06.90.

PROT. Nº 8519/90. DR. RUY CUNHA SOBRINHO. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro e incorporação ao acervo de serviço público). De acordo com o parecer de fls. 09/10; Defiro, em parte, os pedidos de fls. 02 e 03, a fim de que seja mandado incorporar ao acervo de serviço público do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, relativo ao quinquênio compreendido entre 16.03.84 a 20.07.88, antecipado pelas portarias nºs. 321/84 e 1123/85, item b, com fundamento no artigo 248 da Lei nº 6174/70. Oficie-se ao interessado encaminhando-lhe cópia esclarecedora do parecer supracitado. Em, 03.05.90.

PROT. Nº 17057/90. DR. ARY SPERANDIO JUNIOR. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I- Defiro. II- Lavre-se ato. Em, 31.05.90.

PROT. Nº 16756/90. DANIEL PEREIRA DE LIMA. (Licença para o tratamento de interesses particulares). Defiro. Lavre-se ato concedendo ao requerente 02 (dois) anos de licença para o tratamento de interesses particulares, devendo o mesmo permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato, "ex vi" do § 1º do art. 240, da Lei 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em, 06.06.90.

PROT. Nº 15397/90. DRA. ELIZABETH KHATER. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 1º período do ano de 1989, na forma do art. 37, das Disposições Constitucionais Transitórias e parecer retro. Em, 06.06.90.

PROT. Nº 15197/90. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CATANDUVAS. (ASSUNTO: Concurso para o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I). Lavre-se ato nomeando MARLEY FERREIRA DE CASTILHOS no cargo de Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância inicial de Catanduvas, nos termos do parecer retro. Em, 07.06.90.

*Maria Aparecida Hamann*  
MARIA APARECIDA HAMANN  
Diretora do D.A.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

## RELAÇÃO Nº 024/90

Prot. 15.036/90 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de catorze (14) assinaturas do jornal "Folha de São Paulo", através da firma FOLHA DE SÃO PAULO, conforme proposta de fls. 03, pelo valor total global de Cr\$ 133.966,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), independentemente de medida licitacional de acordo com o art. 23, nºs I e II, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 06/06/90.

Prot. 16.345/90 - COORDENADORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a assinatura do "Boletim ADCOAS", através da firma EDITORA ESPANADA LTDA., conforme proposta de fls. 03, pelo valor total global de Cr\$ 95.740,00 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta cruzeiros), independentemente de medida licitacional de acordo com o art. 23, nºs I e II, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 06/06/90.

## Divisão de Processo Cível

## RELAÇÃO Nº 97/90

## SEÇÃO DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

VISTA AO RÉU PARA ALEGAÇÕES FINAIS - PRAZO 10 DIAS. - Processo nº 3755-2 - Ação Rescisória (Ação Rescisória nº93/88), de Maria da - 2ª Vara Cível. Autor: Sul Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A Ltda. Adv.: Wajji Ibrahim El Haouli, Célio Wilson de Oliveira e Lúcia Paula Cordeiro do Rego Barros Biscaia. Réu: José Raimundo da Silva e Sm. e Outro. Adv.: Osmar Margarido dos Santos, e Luis Carlos Borba. Litisconsorte: Arca Comércio Administração e Locação de Imóveis Ltda. Adv.: Luiz Turchiarí Junior. Relator: Des. Ronald Accioly.

## RELAÇÃO Nº 193-90

## SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL.

PROCESSO Nº 10.346-4 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 10/90). RECORRENTE: JOÃO CARLOS LUBIÃO & CIA. LTDA. ADVOGADO: Dr. Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. RECORRIDO: João Maria Queiroz. ADVOGADO: Dr. George

Bueno Gomm. INTERESSADO: Arno Jung, síndico da massa falida. Denega seguimento ao recurso especial.

PROCESSO Nº 8873-5 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 528/89). RECORRENTES: Júlio Cezar Muller e sua mulher. ADVOGADO: Dr. Rubens Xavier de Fraga. RECORRIDO: Eros Aldo Siqueira Lepca. ADVOGADO: Dr. Newton José de Sisti. Denega seguimento ao recurso especial.

PROCESSO Nº 8846-8 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 500/89). RECORRENTE: Predimar - Distribuidora Farmacêutica Ltda. ADVOGADO: Dr. Laertes Maranhão. RECORRENTE: Drogamed - Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. ADVOGADO: Dr. Clínio Leandro Lino Lyra. RECORRIDAS: As mesmas. ADVOGADOS: Os mesmos. Denega seguimento a ambos os recursos especiais.

## RELAÇÃO Nº 194-90

## SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL E RECURSO ESPECIAL CÍVEL.

PROCESSO SOB NºS 10158-4 e 10348-8. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL (nº 5/90) e RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 12/90). RECORRENTE: Albor Pimpão Ferreira. ADVOGADOS: Drs. Kiyossi Kanayama e Renato A. Nielsen Kanayama. RECORRIDO: Moacir Veras. ADVOGADA: Dra. Carmen Lúcia Silveira Ramos. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Ubirajara Ayres Gasparin e outros. Denega seguimento aos recursos intentados.

## RELAÇÃO Nº 195-90

## SEÇÃO DE RECURSO AO STF E AO STJ

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL.

PROCESSO Nº 10356-0 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 20/90). RECORRENTE: José Schweidson. ADVOGADOS: Dr. Eduardo Rocha Virmond e outros. RECORRIDOS: Miguel Gellert Krigsner e outro. ADVOGADO: Dr. Faurilim Narézi. Denega seguimento ao recurso especial.

PROCESSO Nº 10357-7 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 21/90). RECORRENTE: Rosane Schweidson. ADVOGADO: Dr. Eduardo Rocha Virmond e outros. RECORRIDOS: Miguel Gellert Krigsner e outro. ADVOGADO: Dr. Faurilim Narézi. Denega seguimento ao recurso especial.

PROCESSO 10340-2 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 04/90). RECORRENTE: João Fernando Cunha da Cunha. ADVOGADO: Dr. José Cid Campêlo. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Ubirajara Ayres Gasparin e outros. Denega seguimento ao recurso especial.

PROCESSO Nº 8833-1 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 507/89). RECORRENTE: Itimura Têxtil S.A. ADVOGADOS: Drs. Flávio Ferreira e Valdir Nunes Gonçalves. RECORRIDO: Delegado da Receita Estadual da 8ª. DDR - Londrina (Estado do Paraná). ADVOGADO: Dr. Joel Samways Neto. Denega seguimento ao recurso especial.

PROCESSO Nº 8836-2 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 490/89). RECORRENTE: Município de Curitiba. ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto F. Pereira. RECORRIDOS: Evandro Veloso do Espírito Santo e sua mulher. ADVOGADO: Dr. Rogéciano Saraiva de Oliveira. Denega seguimento ao recurso especial.

## RELAÇÃO Nº 196-90

## SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL E RECURSO ESPECIAL CÍVEL.

PROCESSO SOB NºS 7398-3 e 8885-5. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL (nº 243/89) e RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 540/89). RECORRENTE: Estado do Paraná. ADVOGADOS: Drs. Ildefonso Gugisch de Oliveira, Manoel Caetano Ferreira Filho e outros. RECORRIDA: Maria Angela Serafim. ADVOGADO: Dr. Waterloo Marchesini Junior. Admite o recurso extraordinário e denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 3753-8/01) e RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL (nº 3753-8/02). RECORRENTES: João Maria Pires de Almeida e outros. ADVOGADOS: Drs. Walter Borges Carneiro, Narelvi Carlos Malucelli e outros. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Valmor Coelho e outros. Denega seguimento ao recurso extraordinário e admite o recurso especial. Custas Cr\$ 1.631,40

## RELAÇÃO Nº 197-90

## SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL.

PROCESSO Nº 8862-2 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 517/89). RECORRENTES: Balbino Clementino da Silva e sua mulher. ADVOGADOS: Drs. Ronaldo Albi zu Drummond de Carvalho e Renê Julio. RECORRIDO: Município de Arapongas. ADVOGADOS: Drs. Odaír Cirine e Manuel Ferreira. Denega seguimento ao recurso especial intentado.

## RELAÇÃO Nº 198-90

## SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL.

PROCESSO Nº 8775-4 - RECURSO ESPECIAL CÍVEL (nº 429/89). RECORRENTE: Esso Brasileira de Petróleo S.A. ADVOGADO: Dr. Ildefonso Jacintho Ceschin. RECORRIDO: Auto Posto Rebouças Ltda. ADVOGADOS: Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto e outros. Denega seguimento ao recurso especial.

# CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

## DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

ESTATÍSTICA - MÊS MAIO/90

DELITOS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º
Das crimes contra a Vida (arts. 121 a 128 C.P.)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Das Lesões Corporais (art. 129 C.P.)	6	7	7	7	7	8	7	8	8	6	6
Das crimes contra a Honra (arts. 138 a 143 C.P.)	1	1	2	2	2	2	1	2	1	1	1
Das crimes contra a Liberdade Individual (arts. 146 a 150 C.P.)	3	3	3	3	3	3	3	4	4	4	3
Do Furto (arts. 155, 156 e 160 C.P.)	6	6	6	6	4	5	4	5	5	4	5
Do Roubo (art. 157 C.P.)	1	2	2	1	1	2			1		2
De Extorsão (arts. 158 a 160 C.P.)				1			1	1			1
De Usurpação (arts. 161 a 163 C.P.)											
Do Dano (arts. 163 a 167 C.P.)		1				2		1			
De Apropriação Indébita (arts. 168 a 170 C.P.)	2	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1
Do Estelionato e outras fraudes (arts. 171 a 179 C.P.)	2	4	3	3	2	2	2	2	2	2	2
Das crimes contra os Costumes (arts. 213 a 234 C.P.)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
Das crimes contra a Família (arts. 235 a 249 C.P.)											
Das crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311 C.P.)	1		1	1	1	1	1	1	1		
Das crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 326 C.P.)	2	1	2	2	2	1	2	2	2	3	2
Cobrança (Lei das Contravenções Penais)	2	2	4	2	2	1	6	7	7	4	8
Crimes de <del>Poluição</del> Ambiental (Código Florestal, Lei 5197, de 03-01-87 e Dec. Lei nº 221, de 28-02-87)						1	1				
Quarta Crime	1	1	1			1	1	1	1	1	1
Diversos	1	2	2	2	2	2	2	1	2	2	1
Redistribuição	1		2				1		2		

Total: 404 36 26 38 37 31 35 29 42 41 32 38

CLASSES	VARAS CRIMINAIS DE ACIDENTES DE TRÁNSITO		
	1a.	2a.	3a.
ACIDENTE DE TRÁNSITO	45	44	44
REDISTRIBUIÇÃO	01		
<b>Total: 133</b>			

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL  
 ESTATÍSTICA  
 VARAS CRIMINAIS DE ACIDENTES DE TRÁNSITO

INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL 019  
 INQUÉRITOS POLICIAIS ENCAMINHADOS AO INTERIOR 043  
 COMUNICAÇÕES DE PRISÕES EM FLAGRANTE 099  
 CERTIDÕES DE REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES FORNECIDAS AS VARAS CRIMINAIS 180  
 CERTIDÕES DE REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES FORNECIDAS AS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS 213  
 CERTIDÕES FORNECIDAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EM ATESTADOS DE IDONEIDADE 052

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/90.**

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 102-A/90 e atendendo ao disposto no artigo 2º, Item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

AUGUSTO ANTONIO MAZUR, Escrevente Jura-

mentado do Cartório do 1º Ofício de Notas da comarca de Pitanga, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se fundou em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do CODJ.

Curitiba, 31 de maio de 1990.

*Plínio Cachuba*  
 PLÍNIO CACHUBA  
 Corregedor da Justiça

ablique-se por 10 (dez) dias consecutivos.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 122/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05419/90, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao presente exercício, de PAULO CESAR BACHMANN ALVES, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho, pela Portaria n. 183/89, de 13 de dezembro de 1989, para serem gozadas em época oportuna.  
 Curitiba, 07 de junho de 1990.

*Roberto Portugal*  
 ROBERTO PORTUGAL  
 Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 123/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05435/90, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao presente exercício, de DENISE AMARAL VIANNA, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho, pela Portaria n. 183/89, de 13 de dezembro de 1989, para serem gozadas em época oportuna.  
 Curitiba, 08 de junho de 1990.

*Roberto Portugal*  
 ROBERTO PORTUGAL  
 Secretário

## ORDEN DE SERVIÇO N. 124/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06441/90, resolve:

## CONCEDER

a ALVINA ROSA DE AZEVEDO MARTINI, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de julho do corrente ano.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## ORDEN DE SERVIÇO N. 125/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06431/90, resolve:

## TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, escaladas para o mês de julho do corrente ano, pela Portaria n. 183/89, de 13 de dezembro de 1989, de ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER, Operador de Computador nível 4, CLAUDIA MARCIA CONDESSA LENKUM, Oficial Judiciário nível 3, CRISTIANE NIEMIETZ, Auxiliar Judiciário nível 8 e CELIS SANTOS DE GOIS, Auxiliar Judiciário nível 9, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para serem gozadas em época oportuna.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 221

VISTA ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 5 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 47/90, DE CASCAVEL - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Agropecuária Frei Miguel Ltda.. Recorrido: Banco Bradesco de Investimento S/A.. Adv: Valmir Brito de Moraes e Mario Vicente dos Passos.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 48/90, DE PARAMAGUA: Recorrente: Neri Gouvea & Cia. Ltda.. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Vera Lucia de Paula X. P. Veiga e Paulo Roberto Barbieri.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 49/90, DE JACAREZINHO: Recorrente: José Maria de Almeida. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Mario José Negrello e Aparecido Ferrelira.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 50/90, DE JACAREZINHO: Recorrente: José Maria de Almeida. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Mario José Negrello, Aparecido Ferrelira e Lincoln Fagundes.

RECURSO ESPECIAL N. 190/90, DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Recorrido: Costa, Felisbino & Cia. Ltda.. Adv: Tania Tamiko Iizuka.

RECURSO ESPECIAL N. 201/90, DE TOLEDO: Recorrente: Banco Meridional do Brasil S/A.. Recorrido: Materials de Construção Zamuner Ltda.. Adv: Lacy Del Svaldi Zamuner.

AOS RECORRIDOS PARA CONTRA-RAZÕES - 15 (QUINZE) DIAS. (Art. 27 da Lei 8038/90 de 29/05/90)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 51/90, DE PATO BRANCO: Recorrente: Detoni & Mayer Ltda.. Recorrido: Cia. Real de Arrendamento Mercantil. Adv: Julio Barbosa Lemes Filho, Eduardo Gomes da Silva, Waldivio R. B. Araujo e Aderbal Tavares da Luz

RECURSO ESPECIAL N. 199/90, DE CAMPO MOURAO - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Recorridos: Luiz Querino S/C Ltda. e outro. Adv: Bento Pereira de Camargo Neto.

RECURSO ESPECIAL N. 200/90, DE FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Arlindo Carelli e sua mulher. Recorrido: L. Meneghetti & Cia. Ltda.. Adv: Ademar Martins Montoro.

AOS AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PEGAS - 5 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 18/90, DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Jorge Sidney Atalla. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Alair Ribeiro dos Reis e Milton João Betenheuser Junior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 19/90, DE CURITIBA - 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Jorge Edney Atalla. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Alair Ribeiro dos Reis, Milton João Betenheuser Junior e Carlos Alberto Moreira de Mello.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 20/90, DE SANTO ANTONIO DA PLATINA: Agravante: Banco Bradesco S/A.. Agravados: Antonio Carlos Fortes Simões Franco e outro. Adv: Celso Augusto Milani Cardoso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 21/90, DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL: Agravantes: Comercial Abastecedora Popular Ltda. e outros. Agravado: Banco Itaú S/A.. Adv: Luiz Gonzaga Moreira Correia.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 71/90, DE SANTO ANTONIO DA PLATINA: Agravante: Banco Bradesco S/A.. Agravados: Antonio Carlos Fortes Simões Franco e outro. Adv: Celso Augusto Milani Cardoso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 72/90, DE CURITIBA - 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Also - Administração e Participações S/C. Ltda.. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.. Adv: Ademar Balatka, Luiz Murilo Klein, Jefferson Isaac Cheer, Joaquim Peixoto Filho e Aristides Alberto Tizzot Franca.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 73/90, DE NOVA ESPERANÇA: Agravante: Astrogildo José Fernandes. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/A.. Adv: José Gerônimo Benatti, Luiz Alberto Rego Barros e Luiz Carlos M. Rego Barros.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 74/90, DE CARBARA: Agravante: Conselvan Agricultura Ltda.. Agravado: Dow Química S/A.. Adv: Carlos L. Lopes e Antonio Raíza Sanches.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 75/90, DE PONTA GROSSA - 3ª VARA CÍVEL: Agravante: João Slonik. Agravado: 1) Luiz Cezar Pereira. Agravado: 2) Durval Cordeiro. Adv: 1) Edison Wilmar Ribeiro e Henrique Arthur Mass. Adv: 2) Matias Alves da Costa e José A. Carneiro Andrade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 76/90, DE APUCARANA: Agravante: Cristoph Ludwig Friedrich Wilhelm Schultz. Agravado: Pedro Garcia Lopes. Adv: David Schnaid e Bruno Pedalino.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 77/90, DE URAI: Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Agravado: Afonso Rechin. Adv: Clidio Severino e Isaura Maria S. Kuchta.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 78/90, DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Jorge Edney Atalla. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Alair Ribeiro dos Reis, Milton João Betenheuser Junior e Carlos Alberto Moreira de Mello.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 79/90, DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Jorge Sidney Atalla. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Alair Ribeiro dos Reis e Milton João Betenheuser Junior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 80/90, DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Jorge Edney Atalla. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Milton João Betenheuser Junior, Carlos Alberto Moreira de Mello, Alair Ribeiro dos Reis e Arthur Cezar de Souza.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 81/90, DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Jorge Edney Atalla. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Alair Ribeiro dos Reis, Milton João Betenheuser Junior, Carlos Alberto Moreira de Mello e Arthur Cezar de Souza.

ra lavra, às fls. 179/180 do Livro 145, vê-se que Benjamin Valle e sua mulher Maria Elizabeth de Almeida Valle teriam feito a venda a João Luiz Simas, com intermediação da procuradora Maria Quitéria Soares dos Santos, que os suplicantes sequer conhecem e nunca tiveram qualquer ato negocia-  
 com ela. III - A procuração que Maria Quitéria Soares dos Santos possuía para representar os suplicantes, de todo falsa, foi lavrada no Tabelião-  
 to Canziani - 3º Ofício, em que Tabelião Suely Canziani Gazeniga, Comarca  
 de Itajaí-SC, conforme anexo documento nº 12, e que se encontra às fls. 1  
 030 do Livro 036. IV - Para urdiram-se legal a trama fraudulenta, os su-  
 plicantes requereram e conseguiram os documentos que seguem numerados co-  
 mo documentos 14 e 15. Na escritura lavrada em Almirante Tamandaré, consta  
 o endereço do réu como sendo no Município de Pitanga-Pr, Rua Manoel Ri-  
 bas nº 173, nas os suplicantes fizeram pesquisa e descobriram que orcu-

o réu João Luiz Simas na, a ten nesse endereço, sendo que para fundamentar  
 esse fato os suplicantes requereram certidão na Prefeitura Municipal de  
 Pitanga, sendo-lhes fornecido o documento de nº 17. Também à época dos  
 fatos, os suplicantes tomaram a cautela de solicitar ao Oficial do Re-  
 gistro de Imóveis da Comarca de Guaratuba para que não fosse efetivado  
 qualquer registro ou averbação que vinculasse o imóvel expresso no docu-  
 mento nº 5, anexo. Tal comprovação vai expressa no incluso documento nº  
 16. V - Conforme documentos anexos de nºs 4 e 9, os suplicantes são os legítimos  
 proprietários do lote de terreno de nº 1 a quadra 20 a planta  
 elaborada pelo engenheiro Sílvio Azinelli, situada no Lugar Caiobá, Muni-  
 cípio de Matinhos, hoje Comarca de Guaratuba, transcrito às fls. 193 do  
 Livro 3-M, transcrito sob nº 25.108. A escritura de aquisição foi lavrada  
 às fls. 195-v do Livro 13 do Cartório distrital de Matinhos, Tabelião Jo-  
 zart Gomes Correia. Naturalmente que esse não coincide com os docu-  
 mentos falsificados que estavam na posse dos suplicantes. VI - Outro fa-  
 to que demonstra a falsidade documental está no fato de que o nome da es-  
 posa do proprietário do imóvel seria Maria Elizabeth de Almeida  
 Valle, o que está totalmente errado, inclusive no que diz respeito ao nú-  
 mero da identidade e CPF. Conforme anexos documentos de nºs 2 e 3, a espo-  
 sa do suplicante Benjamin Valle chama-se Maria Bonardi Valle, portadora da  
 cédula de identidade RG nº 1.901.324/Pr e CPF em comum com seu esposo, de  
 nº 109.266.909-49. VII - Portanto, a falsificação é grosseira e facilmen-  
 te verificável pela anexa documentação. Ademais, conforme anexo documento  
 nº 10, as providências criminais já foram instauradas de modo regular e  
 dentro da lei, de tal forma que no presente momento nada há que fa-  
 zer se não ultimar o mais rápido possível a declaração de nulidade dos  
 documentos falsos, até para que outras pessoas não venham a ser ludibri-  
 adas na sua boa fé. VIII - Assim, os suplicantes infringiram os artigos  
 171 e 297 do Código Penal e também o artigo 159 do Código Civil, posto  
 que todas as ações dirigidas no intento de conseguir os anexos documentos  
 de nºs 12 e 13 são ilícitos que merecem o reparo da justiça, que os supli-  
 cantes pela esperança e segurança e tranquilidade na relação jurídica que  
 jurídica que lhes outorgou a propriedade do imóvel que hoje pesam também  
 documentos falsificados. Assim através do presente edital, que assinala o  
 prazo de 60 (sessenta) dias, CITA e CHAMA, MARIA QUITÉRIA SOARES DOS SAN-  
 TOS e JOÃO LUIZ SIMAS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, pa-  
 ra querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente  
 ação, sob pena de não o fazendo serem aceitos os fatos alegados na inicial,  
 como verificados (art. 205, parte final, do C.P.C.).

E para que chegue ao conhecimento de to-  
 dos e ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que  
 será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, para ser pas-  
 sa nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos vinte e  
 oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove. EU,  
 (José Nicolau Abagge Junior), escrivão, o fiz datilografar e subscrevo.

SAYONARA SEDANO  
 Juiz Substituto

## COMARCA DE IPIRANGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS IN-  
 SCRITOS AO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO  
 CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL-  
 DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA  
 COMARCA DE IPIRANGA PARANÁ.

O DOUTOR LAERTES FERREIRA GOMES - MM,  
 JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FÓRUM -  
 DA COMARCA DE IPIRANGA - ESTADO DO PARA-  
 NÁ, na forma da Lei, etc ...

INTIMA aos candidatos inscritos -  
 ao concurso para o provimento do cargo de Oficial do Registro Ci-  
 vil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Ipiranga, Es-  
 tado do Paraná e seguir relacionados: LUCIANE LURDES MULLER, NERY  
 ANTONIO DE MATOS, LUCÉLIA LUZIA MULLER, EDISON WILMAR RIBEIRO,  
 LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA, MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI, MARI-  
 LENA ANNIBELLI, SANDRA MARIA CAMARGO CARRARO, SIMONE FERREIRA KUS-  
 DRA, ADILSON CANTERI, MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI, MARCELA BIS-  
 FRANZONI, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, MARIA ELIZABETH NOVAES PIM-  
 PÃO BERALDERI, ENEIDE DE CASSIA CUNICO SCHWAB, de designação da de-  
 ta do memo, para o dia 27 de junho de 1.990 às 9:00 horas, no Sa-  
 lão do Clube ASDECOPI ( Associação de Desenvolvimento Comunitá-  
 ria de Ipiranga ) sito à rua Alberto Blum s/n, cidade de Ipiranga  
 Paraná. Para a realização das provas, os candidatos deverão apre-  
 sentar-se munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documen-  
 to oficial de identidade, sem o qual, não serão admitidos às pro-  
 vas, quinze (15) minutos antes do horário de início. O local de rea-  
 lização da prova de datilografia será realizada na mesma data e lo-  
 cal.

E, para que chegue ao conhecimento de  
 todos os interessados, determinou-se a expedição deste Edital,

que será afixado no Átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.  
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Para-  
 ná, aos sete dias do mês de junho de 1.990. Eu  
 ( Jackson Carlo Calixto Moreira ) Escrivão Designado, o fiz dati-  
 lografar e subscrevi.

F. cr\$ 4.350,00 P. 7926

LAERTES FERREIRA GOMES  
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS IN-  
 SCRITOS AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO  
 CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUI-  
 DOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR -  
 JUDICIAL DA COMARCA DE IPIRANGA - PR.

O DOUTOR LAERTES FERREIRA GOMES - MM,  
 JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FÓRUM DA  
 COMARCA DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ  
 na forma da Lei, etc ...

INTIMA aos candidatos inscritos -  
 ao concurso para Provimento do Cargo de Contador, Partidor, Distri-  
 buidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de  
 Ipiranga, Estado do Paraná, e seguir relacionados: ASSUNTA REGI-  
 NA TORMENA, JUSCELINO AYRES DE MELLO, ADEMIR FANTINELLI, PAULO  
 CEZAR CASTAGNOLI, TÂNIA APARECIDA LISBOA, SELÇO BOBATO, MANOEL CE-  
 ZAR LISBOA, ELZENI NUNES, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN, FÁBIO CAMPA -



INHOLO MENDES, ENEIDE DE CASSIA CUNICO SCHWAB, ROTILDO ARRUDA, CAROLINE MARIA MEDEIROS IATAURO, RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT e CIRO ANTONIO TAQUES, da designação da data do mesmo, para o dia 26 de junho de 1.990 às 9:00 horas, no Salão do Clube ASDECOPI - (Associação de Desenvolvimento Comunitária de Ipiranga) sito à rua Alberto Blum s/n, cidade de Ipiranga, Paraná. Para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identidade, sem o qual, não serão admitidos às provas, quinze (15) minutos antes do horário de início. O local de realização da prova de datilografia será realizada na mesma data e local.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho de 1.990. Eu Jackson Carlo Calixto Moreira) Escrivão designado, o fiz datilografar e subscrevi.

*[Assinatura]*  
**LAERTES FERREIRA GOMES**  
 Juiz de Direito

**COMARCA DE LONDRINA**

CR\$ 4.360,00 P. 7027

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

O DOUTOR JORGE SATO, M. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... " JUSTIÇA GRATUITA "

FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de ANTONIO WILSON VICTÓRIO e s/m. MARIA DIOBAR VICTÓRIO foi proposta a presente ação de Protesto Contra Alienação de Bens nº 174/90 contra ANTONIO VICENTE, dize que os requerentes que no dia 16.04.90., ocorreu a colisão entre o veículo Peugeot, placa TC-0706 dirigido pelo filho dos autores, Régis Victório, a camioneta Ford F-1000, placa LZ-3300 dirigida pelo requerido e o ônibus placa DV-3326 de propriedade da Prefeitura Municipal de Assaí; que o referido acidente ocorreu pela imprudência do requerido que tentou ultrapassar o ônibus acima mencionado, vindo a colidir frontalmente com o veículo dirigido pelo filho dos requerentes; que em consequência disto o filho dos requerentes Régis Victório veio a falecer; que tendo o requerido causado o acidente, deverá reparar os danos morais e materiais que causou aos requerentes; que tendo os requerentes que o requerido aliene seu bem com o objetivo de fugir a sua responsabilidade foi requerido a presente ação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado gratuitamente pela imprensa oficial e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oventa. Eu, *[Assinatura]* 'FAGUNDES BARNABÉ', Escrivão Vitalício, subscrevi.

*[Assinatura]*  
**JORGE SATO**  
 JUIZ DE DIREITO

G. - P. 7904

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR JORGE SATO, M. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... " JUSTIÇA GRATUITA "

CITA OS HERCEIROS DE MASAKI KAWABATA (CONFINANTES), bem como HERCEIROS LIBERTOS e NÃO SABIDOS, da presente ação de USUCAPIÃO nº 150/90 requerida por DINAH GULDES MACHADO e outras, que tem por objetivo o imóvel constituído pela data nº 09, da quadra 08, da subdivisão das chácaras 44 e 45 de loteamento denominado Jardim Jeckey

Club, sub-divisão de lote nº 101 da Gleba Cambé, contendo uma casa de alvenaria, cuja audiência de justificação de posse esta designada para o dia 08 de agosto de 1990, às 14:00 horas, e querendo participar da audiência de justificação de posse e contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação de despacho que conceder ou não a liminar, sob pena de serem aceites como verdadeiras as fatos narrados pelas requerentes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será publicado gratuitamente pela imprensa oficial e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oventa. Eu, *[Assinatura]* 'FAGUNDES BARNABÉ', Escrivão Vitalício, subscrevi.

G. - P. 7907

*[Assinatura]*  
**JORGE SATO**  
 JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JORGE SATO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... " JUSTIÇA GRATUITA "

FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 30 de abril do corrente, nos autos de Interdição nº 462/88, foi decretada a interdição de CLEUSA DE CASTRO, brasileira, solteira, sem profissão, face a mesma ser portadora de deficiência mental, sendo-lhe nomeado curador, seu irmão e requerente JOÃO DE CASTRO, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, gratuitamente, face o requerente ser beneficiário da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos primeiros dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, *[Assinatura]* 'FAGUNDES BARNABÉ', Escrivão Vitalício, subscrevi.

*[Assinatura]*  
**JORGE SATO**  
 JUIZ DE DIREITO

G. - P. 7906 - 3v. 12-22-2/7

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE:**

- BENICIO VENANCIO MARTINS e s/m  
 MARIA DE LOURDES COSTA MARTINS.

O Doutor ANTONIO DE MATEUS JUNIOR Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraídos dos autos sob nº 163/90 de RESCISÃO DE CONTRATO C/GARANTIA HIPOTEC. proposta por CIA. DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COOHAB LTDA contra BENICIO MARTINS e s/m e OUTROS, foi expedido o presente com o teor do qual CITA os requeridos acima nominados, para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supra mencionados, a se realizar perante este Juízo e sala de audiências no próximo dia 03 de setembro de 1990, às 14,00 horas, onde deverão estar presentes para a tentativa de conciliação e depoimento pessoal, bem como apresentarem a defesa escrita ou oral de seus interesses, notando ainda produzir provas, querendo, tudo sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados os fatos narrados pela autora, em conformidade com aqueles constantes dos autos, que em resumo alega que a autora na qualidade de proprietária do imóvel onde construiu residência em alvenaria de tijolos com 43,91m2, em terreno de 370,90m2, situado na Q.10, D.11, do Jardim São Paulo, de Cambé, nesta Estado promoveu o mesmo à venda aos requeridos mediante pagamento em prestações mensais, por contrato Particular de Mutuo com Garantia Hipotecária em favor da Caixa Econômica Federal, devidamente registrado no 2.º Imóvel desta Comarca que os requeridos estão em débito de 9 (nove) prestações mensais consecutivas do financiamento, no valor de R\$4.850,31, e mais os acréscimos legais, notificados para o pagamento os rúns não admitiram o contrato, constituindo-se em mora, não bastando esse fato, os mesmos permitiram que o imóvel fosse ocupado por terceiro não sabendo a título de título, a que título, constituindo-se assim os fatos narrados